



PARTE B

COMISSÃO NACIONAL DE ELEIÇÕES

Despacho n.º 12986/2011

1 — Nos termos do artigo 6.º, alínea f) do Regimento da Comissão Nacional de Eleições, publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 29 de Outubro de 2010 bem como do n.º 2 do Despacho n.º 16765/2010 publicado na 2.ª série do *Diário da República* de 5 de Novembro, desligo

das funções de secretária pessoal do Presidente daquela Comissão, a Licenciada Maria José Brito de Moura Rodrigues.

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 01 de Novembro de 2011.

20 de Setembro de 2011. — O Presidente da Comissão Nacional de Eleições, *Fernando Soares*.

205153636



PARTE C

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

Gabinete do Primeiro-Ministro

Despacho n.º 12987/2011

1 — O Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de Julho, instituiu o Sistema de Regulação de Acesso a Profissões baseado no princípio constitucional da liberdade de escolha de profissão, a qual apenas pode ser restringida por razões de interesse colectivo, ou inerentes à própria capacidade das pessoas para o desempenho de determinadas actividades profissionais.

2 — O referido diploma criou a Comissão de Regulação do Acesso a Profissões, à qual compete, nomeadamente, apreciar a necessidade de rever regimes existentes ou cuja preparação esteja em curso, preparar novos regimes de acesso a outras profissões, bem como emitir pareceres sobre projectos de regulação de acesso a profissões e de regulação de actividades económicas que integrem profissões cujo acesso depende do cumprimento de requisitos profissionais adicionais.

3 — Por outro lado, o Memorando de Entendimento sobre as Condições de Política Económica, acordado entre o Estado Português, a Comissão Europeia, o Fundo Monetário Internacional e o Banco Central Europeu, prevê, nos parágrafos 5.32 e 5.34, que se deve rever e reduzir o número de profissões regulamentadas, bem como melhorar o funcionamento do sector das profissões regulamentadas procedendo à análise dos requisitos que condicionam o seu exercício e eliminando os que sejam injustificados ou desproporcionados.

4 — Para prosseguir a execução destes compromissos, uma actividade prioritária da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões será apreciar os requisitos de acesso e exercício das profissões regulamentadas tendo em vista identificar as profissões cuja regulamentação não se justifica ou cuja intensidade pode ser reduzida, de acordo com o princípio segundo o qual a liberdade de escolha de profissão apenas pode ser restringida por razões de interesse colectivo ou inerentes à própria capacidade das pessoas.

5 — De acordo com a legislação que a criou, a Comissão de Regulação do Acesso a Profissões será composta por oito representantes do Governo, quatro representantes das confederações de empregadores e quatro representantes das confederações sindicais, umas e outras com assento na Comissão Permanente de Concertação Social. Os representantes do Governo serão designados:

- Um, pelo membro do Governo responsável pelas áreas do trabalho, emprego e formação profissional;
- Um, pelo membro do Governo responsável pela área da educação;
- Um, pelo membro do Governo responsável pela área do ensino superior;
- Cinco, pelos membros do Governo responsáveis pelas áreas em que se integram os sectores de actividade mais relevantes para as profissões a regular.

Essas áreas são designadas por despacho do Primeiro-Ministro, sob proposta do membro do Governo responsável pela área do trabalho, emprego e formação profissional.

6 — Assim, nos termos do disposto nos n.ºs 1 e 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 92/2011, de 27 de Julho, sob proposta do Ministro da Economia e do Emprego, e tendo em consideração que a orgânica do

XIX Governo Constitucional concentrou algumas das referidas áreas nos mesmos Ministros, determino que devem designar membros da Comissão de Regulação do Acesso a Profissões os seguintes Ministros:

- Ministra da Justiça;
- Ministro da Economia e do Emprego, pela área das obras públicas, transportes e comunicações;
- Ministro da Economia e do Emprego, pela área da energia;
- Ministra da Agricultura, do Mar, do Ambiente e do Ordenamento do Território, pela área do mar;
- Ministro da Saúde.

20 de Setembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.
16272011

Despacho n.º 12988/2011

1 — Ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, aos membros do Governo, que não tenham residência permanente na cidade de Lisboa ou numa área circundante de 100 km, é concedida habitação por conta do Estado ou atribuído um subsídio de alojamento, a partir da data da sua tomada de posse.

2 — Verificados que estão os requisitos legais e nos termos do Decreto-Lei n.º 72/80, de 15 de Abril, concedo, sob proposta do Ministro de Estado e das Finanças, a José Pedro Correia de Aguiar-Branco, Ministro da Defesa Nacional, a Miguel Bento Martins Costa Macedo e Silva, Ministro da Administração Interna, a José de Almeida Cesário, Secretário de Estado das Comunidades Portuguesas, a Juvenal Silva Peneda, Secretário de Estado Adjunto do Ministro da Administração Interna, a Paulo Jorge Simões Júlio, Secretário de Estado da Administração Local e Reforma Administrativa, a Cecília Felgueiras de Meireles Graça, Secretária de Estado do Turismo, a José Daniel Rosas Campelo da Rocha, Secretário de Estado das Florestas e do Desenvolvimento Rural, a Marco António Ribeiro dos Santos Costa, Secretário de Estado da Solidariedade e da Segurança Social e a Vânia Carvalho Dias da Silva de Antas de Barros, Subsecretária de Estado Adjunta do Ministro de Estado e dos Negócios Estrangeiros, o subsídio de alojamento a que se refere o artigo 1.º do citado diploma legal, no montante de 75 % do valor das ajudas de custo estabelecidas para as remunerações base superiores ao nível remuneratório 18, com efeitos a partir da data da sua posse e pelo período de duração das respectivas funções.

20 de Setembro de 2011. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

16282011

Despacho n.º 12989/2011

Exercício de gestão de crises da Organização do Tratado do Atlântico Norte CMX 11

O Crisis Management Exercise 2011 (CMX 11) é um exercício, de nível estratégico político-militar, efectuado no âmbito da Organização do Tratado do Atlântico Norte (NATO), destinado a praticar, testar e validar a gestão, as medidas e os mecanismos relacionados com o processo de consulta e de decisão colectiva na resposta a crises.

O exercício é patrocinado pelo Secretário-Geral da NATO e realiza-se no período compreendido entre 19 e 26 de Outubro de 2011. Como